



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

INDICAÇÃO Nº 130/2017

ENCAMINHE-SE
Data de Recebimento: 26/05/2017
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamento: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Providências que especifica

Autor Vereador: Jesuel Donizete Alpi

Indico, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, e em atendimento ao pleito dos Conselheiros Tutelares Municipais, que o Executivo Local, diante de sua competência, **elabore um Projeto de Lei que atualize a remuneração dos Conselheiros**, adequando, ao menos, com o benefício concedido aos servidores municipais através da Lei 1.585.2017.

O direito às mesmas vantagens concedidas aos demais servidores municipais está prevista nos artigos 37 e 38 da Resolução 139/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente):

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

(...)

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, **as vantagens e direitos sociais assegurados aos demais servidores municipais**, devendo para tanto, se necessário, promover a adequação da legislação local.

§ 2º. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua **revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local**.

Também, pelo fato da remuneração dos Conselheiros estar atrelada à **referência 9C** dos Servidores (conforme Lei 1.541/2016), reafirma-se a necessidade da atualização, conforme precedente abaixo:

TJSC – Apelação Cível nº 2009.014511-2 - Acórdão ADMINISTRATIVO - CONSELHEIRA TUTELAR MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO - EQUIPARAÇÃO LEGAL COM CARGO DE QUADRO DE EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO AO PERCEBIMENTO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. O Conselheiro Tutelar eleito é um agente público honorífico que não se enquadra na categoria de servidor público. **Não obstante, se lei municipal lhe garante remuneração equivalente a determinado cargo do quadro efetivo, tem ele direito ao recebimento das vantagens permanentes estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, inclusive às verbas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

índole constitucional como o um 1/3 de férias e 13º salário.

Ainda que não se adote o argumento jurídico acima trazido, é medida de justiça a revisão como estímulo ao cargo de dedicação exclusiva, e nacionalmente protegido pela Lei 8.069/1990.

JUSTIFICATIVA

A exigência dos Conselheiros Tutelares é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante remuneração, férias, cobertura previdenciária, licenças e gratificação natalina, ou seja, condições básicas para que o eleito possa desempenhar suas funções com dignidade. Contudo, se mantida inalterada a remuneração dos Conselheiros, esta garantia estará prejudicada, tendo em vista o prejuízo ao próprio sustento causado pela corrosão inflacionária, sendo premente a correção.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2017.


Jesuel Donizete Alpi
Vereador